

Chamada Pública MCTIC/CNPq - Nº 21/2017 – Pesquisa e Desenvolvimento em Ações Integradas e Sustentáveis nas Baías do Brasil

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

O objeto dessa ação é o apoio a projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, de alto mérito técnico-científico, interdisciplinares e multi-institucionais, passíveis de apoio futuro e rápida mobilização, que objetivem produzir e agregar conhecimento sobre as Baías do Brasil, identificando os desafios de gestão sustentável e suas potenciais soluções, aliando aspectos científicos, sociais e econômicos.

1.1 – Conceito

Essa Chamada vem ao encontro do cumprimento de alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), tais como:

- a) ODS 1: “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”;
- b) ODS 2: “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”;
- c) ODS 6: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos”
- d) ODS 7: “Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia a todos”
- e) ODS 8: “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”;
- f) ODS 13: “Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”;
- g) ODS 14: “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”;
- h) ODS 17: “Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”.

O País enfrenta riscos relativos à crise hídrica, alimentar e energética devido à urbanização e envelhecimento da população, além do atual cenário de mudança do clima e a necessidade de se estabelecer estratégias para sua mitigação e adaptação. Nesse contexto, o desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de segurança hídrica, energética e alimentar, pesca e aquicultura, mudança do clima e eventos extremos, uso sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento de tecnologias inovadoras devem auxiliar na redução dos impactos causados por crises, bem como auxiliar na superação das desigualdades sociais e regionais e na inclusão tecnológica e produtiva. Ademais, o conhecimento científico dos oceanos, das zonas costeiras e de águas interiores é pré-requisito para adequada gestão, proteção e utilização sustentável de seus recursos, além de servir em auxílio no processo decisório dos temas afetos a transporte, pesca, aquicultura, energia e biotecnologia, entre outros, e garantir a qualidade de vida das populações residentes nas Baías Brasileiras.

Baía é uma entrada do mar sobre a costa de um continente. Pode ser considerada como um corpo de água costeiro semifechado, com uma livre ligação com o oceano aberto, no interior do qual a água do mar é diluída pela água doce proveniente da drenagem continental. Uma das principais

características das populações biológicas que vivem nesses ambientes é apresentar a habilidade para viver sobre condições dinâmicas de maré e as conseqüentes variações na salinidade. Em ordem de tamanho, as principais Baías do Brasil são a Baía de Todos os Santos, (BA), a Baía da Guanabara, RJ e a Baía de São Marcos (MA). Apesar disso, os dados disponíveis sobre os aspectos socioeconômicos destas baías brasileiras são escassos e fragmentados. As pressões da exploração dos recursos naturais, da urbanização desordenada e da exploração econômica de forma não sustentável colocam em risco a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos.

1.2 – São objetivos desta chamada:

1.2.1 - Integrar os diversos segmentos da esfera pública, da iniciativa privada, da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, em um esforço de CT&I para promover a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento econômico, social e sustentável nas Baías Brasileiras.

1.2.2 - Elucidar aspectos científicos, sociais e econômicos em lacunas do conhecimento que levem ao manejo sustentável das baías brasileiras.

1.3 - Cada projeto de pesquisa deverá ter os objetivos claramente alinhados com pelo menos três dos seguintes **Eixos Temáticos**:

- a) saúde dos oceanos e estressores;
- b) geomorfologia, geoquímica, geofísica, petrologia, estrutura e geotectônica;
- c) interação continente-oceano-atmosfera e processos de enriquecimento local;
- d) cadeias produtivas da biodiversidade marinha integrada às populações tradicionais;
- e) valoração socioeconômica de bens e serviços ambientais;
- f) biodiversidade, serviços ecossistêmicos e bem estar humano;
- g) ciclos biogeoquímicos;
- h) ecologia e uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- i) qualidade da água e saúde humana;
- j) tratamento e disposição de efluentes e resíduos;
- k) formas de ocupação do território das Baías e implicações econômicas e socioambientais;
- l) usos e conflitos em torno dos recursos naturais; e
- m) identidade, práticas culturais e processos de territorialização das populações locais.

1.4 - Em face à diferença nos desafios de gestão territorial e socioeconômico, serão selecionados projetos integrados ou redes de pesquisa em duas distintas **Linhas de Pesquisa**:

1.4.1 - Linha 1: Principais Baías do Brasil (Baía de Todos os Santos (BA), Baía da Guanabara (RJ) e Baía de São Marcos (MA)).

1.4.2 - Linha 2: Outras Baías do Brasil.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/08/2017

Prazo para impugnação da Chamada	28/08/2017
Data limite para submissão das propostas	02/10/2017
Julgamento	23/10/2017 a 27/10/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	16/11/2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2017

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa pública cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.920.000,00 (três milhões e novecentos e vinte mil reais), oriundos do orçamento do MCTIC, a serem liberados em duas parcelas, **a depender da transferência orçamentária e financeira do MCTIC ao CNPq.**

4.1.1 – – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MCTIC poderão decidir por

suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos, mesmo com fontes alternativas de recursos.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

Linha	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por linha
1. Baía de Todos os Santos (BA), Baía da Guanabara (RJ) e Baía de São Marcos (MA)	Até R\$ 800.000,00	R\$ 2.352.000,00
2. Outras Baías do Brasil	Até R\$400.000,00	R\$ 1.568.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras linhas.

4.3.2 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das linhas.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das linhas.

4.4 – Os recursos de bolsas devem corresponder a, no máximo, 30% do valor total do projeto aprovado.

4.5 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

4.6 - O orçamento da proposta deve, **obrigatoriamente**, prever a participação do coordenador nas três reuniões de acompanhamento e avaliação dos projetos a serem realizados em Brasília, as quais ocorrerão em três momentos distintos:

- logo após a contratação do projeto, na qual será realizada rodada de apresentação dos projetos com possíveis recomendações de adequação dos projetos pelo Comitê de Acompanhamento;
- transcorridos 18 meses da contratação das propostas, para apresentação dos resultados parciais e possíveis sugestões de adequação; e
- transcorridos 34 meses da contratação da proposta, para apresentação dos resultados finais e auxílio no desenvolvimento dos relatórios finais.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- material de consumo;
- serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- despesas acessórias de importação; e
- passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. **A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três reuniões de Acompanhamento & Avaliação, a serem realizadas em Brasília, com duração de três dias cada uma.**

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora e de pesquisa:

5.4.1.1 - Fomento tecnológico e extensão inovadora nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Extensão no País (EXP), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

5.4.1.2 – Pesquisa na modalidade: Pós-doutorado Junior (PDJ).

5.4.1.2.1 – As bolsas de PDJ poderão ser solicitadas com vigência máxima de 12 meses e não poderão ser prorrogadas.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sitio eletrônico do CNPq.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

5.4.6 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.7 - É possível a transformação de bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.8 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;

b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;

c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e

d) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O Formulário de Propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – Além das informações preenchidas no Formulário de Propostas *online* previstas no item 6.5, as propostas deverão conter, **obrigatoriamente**, as informações descritas abaixo. Portanto, recomenda-se fortemente a utilização do Modelo Estruturado que consta no Anexo I desta Chamada.

- a) identificação da proposta;
- b) identificação da LINHA;
- c) identificação do(s) eixo(s) temático(s) a ser(em) abordado(s) pela pesquisa;
- d) identificação se a pesquisa vem ao encontro do cumprimento de alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) (<http://www.agenda2030.org.br/>);
- e) justificativa da importância da proposta descrevendo a problemática científica, sua relação com o(s) eixo(s) priorizado(s), aliado aos desafios da gestão sustentável das Baías do Brasil.
- f) objetivos (gerais e específicos) e metas a serem alcançados;
- g) metodologia a ser empregada;
- h) principais resultados e contribuições científicas e/ou tecnológicas esperados da proposta;
- i) experiência do coordenador na liderança de redes de pesquisa ou INCT apoiado pelo CNPq;
- j) identificação de todos os membros da equipe do projeto, com suas respectivas funções.
- k) indicação de duas ou mais colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) público(s) beneficiário(s) da ação de pesquisa;
- m) orçamento detalhado e justificado, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em três reuniões de acompanhamento e avaliação, com duração de dois dias, a serem realizadas em Brasília;
- n) cronograma das atividades a serem desenvolvidas, considerando-se a vigência do projeto de pesquisa;

- o) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- p) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes aportados por eventuais agentes públicos e privados parceiros;
- q) estratégia de divulgação científica* descrevendo claramente os objetivos relacionados à divulgação e a difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas constando, inclusive, as formas pelas quais isso será realizado. (*Entendida como um conjunto de ações para a democratização do conhecimento junto à sociedade, desde o início da pesquisa)

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.3 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.6.4 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.6.5 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.6.6 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

6.6.7 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.6.8 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.6.9 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.6.10 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Crítérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o atingimento dos objetivos da Chamada	3	0 a 10
B	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população da baía abordada	3	0 a 10
C	Contribuição da proposta ao cumprimento das metas dos	2	0 a 10

	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)		
D	Experiência prévia do Coordenador na liderança de projetos em rede e na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante	2	0 a 10
E	Multidisciplinaridade e interdisciplinaridade da equipe participante do projeto.	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas; adequação da metodologia proposta.	1	0 a 10
G	Contrapartida, financeira ou não financeira, vindas tanto do setor empresarial quanto governamental	1	0 a 10

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento: A, B e C.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.1** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.2.2 – Todas as propostas serão avaliadas e classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.8 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.3– Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância

7.2.3.1 – O Comitê de Relevância, formado por representantes indicados pelo MCTIC e CNPq, será responsável por analisar apenas as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador e recomendar a classificação das mesmas.

7.2.3.2 – Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância serão:

Critérios de relevância		Peso	Nota
A	Contribuição da proposta para ampliação do conhecimento científico sobre as baías do Brasil, objetos desta Chamada.	4	0 a 10
B	Aplicabilidade e possibilidade de apropriação pela população dos conhecimentos e técnicas gerados pelo projeto de pesquisa, visando sua autonomia e adequação sociotécnica.	3	0 a 10
C	Estratégias de divulgação e difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas e mecanismos a serem utilizados	2	0 a 10
D	Contribuição da proposta ao cumprimento das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	1	0 a 10
E	A proposta demonstra potencial de replicação em maior escala na(s) baía(s) selecionada(s).	1	0 ou 10

7.2.3.3 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3.4 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.3.5 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2.3.6 – Será considerada como critério de desempate nesta etapa a pontuação obtida no critério “A” estabelecido no Item **7.2.3.2** desta Chamada.

7.2.4 – Etapa IV - Classificação Final

7.2.4.1 – A classificação final das propostas será definida com base na média aritmética simples resultantes das notas finais atribuídas pelos Comitês “Julgador” e “de Relevância”, segundo a fórmula:

$$NF = (NCJ + NCR)/2$$

NF: Nota Final;

NCJ: Nota do Comitê Julgador; e

NCR: Nota do Comitê de Relevância.

7.2.4.2 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2.5 – Etapa V – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.5.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação final das propostas.

7.2.5.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar o atendimento aos critérios de elegibilidade conforme estabelecido no item 3.

7.2.5.3 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados e as notas atribuídas às propostas, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.5.4 – A Área Técnico-Científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.5.5 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-Científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.6 – Etapa VI – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.6.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.6.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED)

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.3.1 - Para o acompanhamento dos projetos aprovados, será criada um Comitê de Acompanhamento e Avaliação, composto por representantes do MCTIC, CNPq e membros com notório saber científico nas áreas afins e que não tenham quaisquer vinculações às propostas selecionadas.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – O coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

12.6 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC” ou como “Ministry of Science, Technology, Innovation and Communication – MCTIC”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa Oceanográfica e Impactos Ambientais (COIAM).

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

16.5 - O Anexo I (Modelo Estruturado) para apresentação da proposta detalhada é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 16 de agosto de 2017.